



## **Agência Nacional de Proteção de Dados**

Conselho Diretor  
Diretora Miriam Wimmer

### **VOTO Nº 36/2025/DIR-MW/CD**

**PROCESSO: 00261.003381/2025-74**

#### **DIRETOR RELATOR**

**MIRIAM WIMMER**

#### **1. ASSUNTO**

1.1. Acordo de cooperação entre a Agência Nacional de Proteção de Dados - ANPD e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE.

#### **2. EMENTA**

2.1. ACORDO DE COOPERAÇÃO A SER FIRMADO ENTRE A ANPD E O SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS – SEBRAE PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO QUE NÃO ENVOLVE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS. CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE ASSINATURA. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À HIPÓTESE, NOS TERMOS DAS MANIFESTAÇÕES TÉCNICA E JURÍDICA JUNTADAS AOS AUTOS. APROVAÇÃO DA MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, COM AJUSTES DE ORDEM FORMAL.

#### **3. RELATÓRIO**

3.1. Trata-se de minuta de Acordo de Cooperação Técnica (ACT), que formaliza parceria entre a Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, sem envolver a transferência de recursos financeiros.

3.2. O processo foi instruído pela Nota Técnica nº

26/2025/CRI/CGRII/ANPD (SEI nº 0210828), segundo a qual os requisitos essenciais previstos para este tipo de parceria foram devidamente contemplados, seguindo o modelo de ACT da Advocacia-Geral da União (AGU) e o disposto na Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025.

3.3. Na sequência, a Procuradoria Federal Especializada (PFE) da ANPD concluiu pela possibilidade jurídica de celebração do acordo, com recomendações de ajuste, na forma apontada no Parecer nº 00057/2025/GAB/PFE/ANPD/PGF/AGU (SEI nº 0212938).

3.4. Em atenção às recomendações da PFE, a área técnica efetuou os ajustes solicitados, conforme indicado nas Notas Técnicas nº 8/2025/CON2/CGN/ANPD (SEI nº 0218889) e nº 34/2025/CRI/CGRII/ANPD (SEI nº 0230379). Na ocasião, foi juntada ao processo nova versão da minuta de ACT (SEI nº 0220268).

3.5. Consta dos autos, ainda, a documentação referente ao Sebrae, incluindo, entre outros, Estatuto (SEI nº 0230362), termo de posse de seus representantes legais (SEI nº 0207356, 0207357 e 0230358) e Parecer Jurídico, Análise Técnica e deliberação da Diretoria Executiva favoráveis à celebração do ACT (SEI nº 0230364, 0230368 e 0230365).

3.6. O processo foi distribuído a este Gabinete após sorteio realizado em 5 de dezembro de 2025, conforme certificado nos autos (SEI nº 0231132).

#### **4. ANÁLISE**

4.1. Avalio, preliminarmente, que a instauração e a instrução do processo obedeceram às disposições legais e regimentais aplicáveis, havendo a necessária motivação para a celebração do ajuste proposto, nos termos das Notas Técnicas juntadas aos autos e da manifestação da Procuradoria Federal Especializada da ANPD.

4.2. O ACT é o instrumento adequado à hipótese, pois, conforme mencionado pela PFE (SEI nº 0212938), trata-se de parceria entre a ANPD e um serviço social autônomo, que se destina "à execução de ações de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração, a título gratuito, diferenciando-se dos convênios administrativos por não envolver transferência de recursos ou doação de bens."

4.3. No que concerne ao mérito, entendo que a celebração do ACT se demonstra conveniente e oportuna.

4.4. A esse respeito, deve-se considerar que o presente instrumento se insere no âmbito dos esforços adotados pela ANPD para incentivar boas práticas, troca de informações e promover a cultura da proteção de dados pessoais no setor público e nos setores regulados.

4.5. No caso específico da parceria com o Sebrae, verifica-se a importância de disseminar a cultura da proteção de dados pessoais entre os agentes de tratamento de pequeno porte, especialmente pequenas e médias empresas, que são responsáveis pela grande maioria dos negócios no país. Nessa linha, vale citar o exposto na Nota Técnica nº nº 8/2025/CON2/CGN/ANPD (SEI nº 0218889):

4.1. Conforme estabelecem os incisos VI, XIII, XVIII, XX do art. 55-J, compete a ANPD promover o conhecimento das normas e políticas públicas sobre proteção de dados pessoais, editar normas, deliberar na esfera administrativa, em caráter terminativo, sobre a interpretação da LGPD, editar orientações e procedimentos simplificados e diferenciados para microempresas e empresas de pequeno porte, dentre outras atribuições.

4.2. Especificamente, no caso de micro e pequenas empresas, por se mostrar um segmento econômico com peculiaridades, a ANPD já editou, em 2021, o Guia “Segurança da Informação para Agentes de Tratamento de Pequeno Porte”. Desta data em diante, outros guias e regulamentos foram editados, com orientações e regramento sobre diversas temáticas constantes da LGPD.

4.3. Na intenção de avaliar o conhecimento e o impacto dessas orientações e normativos, a Coordenação-Geral de Normatização fez contato com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae, órgão de apoio a pequena e microempresas, para obter informações sobre o conhecimento da LGPD e do regramento relativo à proteção de dados pessoais. O Sebrae inclui em suas pesquisas periódicas, algumas questões relativas à temática proteção de dados pessoais e da privacidade, cujo resultado apontou, de forma geral, que 77% desse público não tomaram conhecimento da LGPD.

4.4 Com base nessas informações, a ANPD e o Sebrae entenderam que seria oportuno uma parceria que pudesse promover o conhecimento sobre proteção de dados e da privacidade no segmento econômico das micro e pequenas empresas, atingindo não só o empresário pessoa jurídica, mas também a pessoa natural dele, com informações que permitam não só a busca da conformidade com a LGPD, mas também a difusão do conhecimento. A partir daí surgiu a intenção de formalizar um Acordo de Cooperação Técnica.

4.6. A celebração do ACT promoverá, justamente, o fortalecimento e a ampliação dessas iniciativas, o que permitirá a racionalização de procedimentos, a aproximação entre as equipes técnicas e, enfim, a atuação coordenada "com vistas a assegurar o cumprimento de suas atribuições com maior eficiência", nos termos do art. 55-J, § 3º, da LGPD. No mesmo sentido, o § 4º do mesmo artigo, estabelece que a ANPD deve manter "fórum permanente de comunicação, inclusive por meio de cooperação técnica, com

órgãos e entidades da administração pública responsáveis pela regulação de setores específicos da atividade econômica e governamental, a fim de facilitar as competências regulatória, fiscalizatória e punitiva da ANPD".

4.7. Embora o Sebrae não constitua propriamente uma entidade com funções regulatórias, é inegável a sua posição privilegiada em relação ao segmento econômico das micro e pequenas empresas, de modo que a atuação coordenada junto a ANPD constitui uma iniciativa promissora do ponto de vista da disseminação do conhecimento sobre proteção de dados pessoais no âmbito do público atendido pela instituição.

4.8. Diante do exposto, considerando o objeto do ACT e as manifestações técnicas e jurídicas anexadas ao processo, vislumbro conveniente e oportuna a celebração da parceria proposta, a qual se apresenta como uma iniciativa compatível com o mandato legal atribuído à ANPD e capaz de promover os princípios e finalidades previstos na LGPD.

4.9. Destaco apenas a necessidade de a Coordenação-Geral de Relações Institucionais e Internacionais inserir as datas relativas ao período de execução (item 2 - "identificação do objeto", do Plano de Trabalho) e realizar as seguintes correções de ordem formal na minuta de ACT:

(i) item 4.1, "c": substituir a palavra "catender" por "atender";

(ii) item 10.1: inserir ponto final ao final do parágrafo;

(iii) item 11.1: ao final do parágrafo, ajustar a pontuação, substituindo "." por ":";

(iv) item 12.5: inserir o endereço eletrônico da ouvidoria da ANPD e excluir o endereço eletrônico repetido da ouvidoria do Sebrae, da seguinte forma (partes alteradas em destaque): *"12.5. § 4º Os PARTÍCIPIES obrigam-se a denunciar à outra PARTE, por meio de seus respectivos canais de denúncia [www.sebrae.com.br\ouvidoria](http://www.sebrae.com.br\ouvidoria) e [www.sebrae.com.br\ouvidoria](http://www.sebrae.com.br\ouvidoria) [www.gov.br/anpd/pt-br/canais\\_atendimento/ouvidoria/ouvidoria-da-anpd](http://www.gov.br/anpd/pt-br/canais_atendimento/ouvidoria/ouvidoria-da-anpd)) quaisquer atos ocorridos ou relacionados à execução deste ACORDO que contrariem às disposições previstas nesta cláusula em especial, mas não apenas, quando envolverem condutas de colaboradores do SEBRAE."*

(v) item 7 ("Resultados esperados"), alínea "c", do Plano de Trabalho: excluir o ponto e vírgula duplicado ao final da frase.

4.10. Sendo essas as razões que fundamentam a aprovação da minuta de acordo de cooperação, entendo pertinente a continuidade do procedimento de deliberação, com a consequente submissão do presente voto à apreciação dos demais membros do colegiado.

## 5. VOTO

5.1. Diante de todo o exposto, **voto pela aprovação do acordo de cooperação a ser celebrado entre a ANPD e o Sebrae**, conforme a minuta (SEI nº 0220268) juntada aos autos, observada a **necessidade de realizar as correções de ordem formal indicadas no item 4.9. deste voto, o que deve ser providenciado pela Coordenação-Geral de Relações Institucionais e Internacionais antes da assinatura do ACT.**

5.2. Por fim, considerando a relevância da matéria, proponho a votação por meio de circuito deliberativo, nos termos do art. 40, do Regimento Interno.

5.3. É como voto.

**MIRIAM WIMMER**

Diretora



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Wimmer, Diretor(a)**, em 16/12/2025, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://anpd-super.mj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://anpd-super.mj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0232709** e o código CRC **B5531450**.

SCN Quadra 06, Ed. Venâncio 3000, Bloco A, 9º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70716-900  
Telefone: (61) 2017-3338 / 3339 - <https://www.gov.br/anpd/pt-br>

**Referência:** Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 00261.003381/2025-74

SEI nº 0232709



**Agência Nacional de Proteção de Dados**

Conselho Diretor  
Diretor Iagê Miola

**VOTO Nº 48/2025/DIR-IM/CD**

PROCESSO Nº 00261.003381/2025-74

INTERESSADOS: Coordenação-Geral de Relações Institucionais e Internacional (CGRII); Coordenação-Geral de Normatização (CGN) e Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE).

**ASSUNTO:Acordo de Cooperação entre a Agência Nacional de Proteção de Dados - ANPD e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE.**

**VOTO EM CIRCUITO DELIBERATIVO**

**DIRETOR IAGÊ MIOLA**

<b>VOTO</b>	
<b>X</b>	<b>Acompanho a Relatora (Voto nº 36/2025/DIR-MW/CD, SEI nº 0232709)</b>
	Não acompanho o Relator

**IAGÊ ZENDRON MIOLA**

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Iagê Zendron Miola, Diretor(a)**, em 19/12/2025, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://anpd-super.mj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://anpd-super.mj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0234236** e o código CRC **F87DA7EF**.

SCN Quadra 06, Ed. Venâncio 3000, Bloco A, 9º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70716-900  
Telefone: (61) 2017-3338 / 3339 - <https://www.gov.br/anpd/pt-br>

**Referência:** Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 00261.003381/2025-74

SEI nº 0234236



**Agência Nacional de Proteção de Dados**

Conselho Diretor  
Diretora Lorena Coutinho

**VOTO Nº 17/2025/DIR-LC/CD**

**PROCESSO Nº 00261.003381/2025-74**

**INTERESSADO:** Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD); Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE).

**ASSUNTO:** Acordo de cooperação entre a Agência Nacional de Proteção de Dados - ANPD e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE

**CIRCUITO DELIBERATIVO (0233187)**

<b>Voto no Circuito Deliberativo:</b>	
<b>X</b>	Acompanho a Relatoria conforme <b>Voto nº 36/2025/DIR-MW/CD</b> (SEI 0232709)
	Não acompanho a Relatora

**LORENA GIUBERTI COUTINHO**

Diretora



Documento assinado eletronicamente por **Lorena Giuberti Coutinho, Diretor(a)**, em 05/01/2026, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://anpd-super.mj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://anpd-super.mj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0234455** e o código CRC **11AF00B8**.

SCN Quadra 06, Ed. Venâncio 3000, Bloco A, 9º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70716-900  
Telefone: (61) 2017-3338 / 3339 - <https://www.gov.br/anpd/pt-br>

**Referência:** Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 00261.003381/2025-74

SEI nº 0234455



**Agência Nacional de Proteção de Dados**

Gabinete do Diretor-Presidente

**VOTO Nº 32/2025/GABPR**

PROCESSO Nº 00261.003381/2025-74

INTERESSADOS: Coordenação-Geral de Relações Institucionais e Internacional (CGRII); Coordenação-Geral de Normatização (CGN) e Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE).

**ASSUNTO:Acordo de Cooperação entre a Agência Nacional de Proteção de Dados - ANPD e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE.**

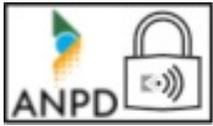
**VOTO EM CIRCUITO DELIBERATIVO**

**DIRETOR-PRESIDENTE**

<b>VOTO</b>	
<b>X</b>	<b>Acompanho a Relatora (Voto nº 36/2025/DIR-MW/CD, SEI nº 0232709)</b>
	Não acompanho o Relator

**WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JUNIO**

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Waldemar Gonçalves Ortunho Junior, Diretor(a) Presidente**, em 30/12/2025, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://anpd-super.mj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://anpd-super.mj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0235786** e o código CRC **29F91261**.

---

SCN Quadra 06, Ed. Venâncio 3000, Bloco A, 9º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70716-900  
Telefone: (61) 2017-3338 / 3339 - <https://www.gov.br/anpd/pt-br>

---

**Referência:** Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 00261.003381/2025-74

SEI nº 0235786